



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 280

LEI Nº 5.344

De 15 de dezembro de 1999

Projeto de Lei nº 249/99

Autor: Vereador João Luiz Fodra

Concede prazo para regularização de edificações concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de dezembro de 1999, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as edificações concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos frontais, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do terreno, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização, obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

II - Que juntamente com o requerimento de regularização:

- a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
- b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;
- c) - No caso de regularização com recuos laterais e de fundos inferiores aos previstos na legislação pertinente e que contenham vitrôs ou outro dispositivo de iluminação ou ventilação, deverão juntar documento de anuência dos vizinhos confrontantes com a face onde estejam instalados tais dispositivos, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.



Adilson Dale Acqua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

281

Fl.02

.....Continuação da Lei nº 5.344.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

§ 4º - Os requerimentos que ingressarem até o último dia do prazo legal estabelecido no parágrafo anterior, ou, em "comunique-se", terão prazo de mais 30 (trinta) dias contados do final daquele conferido no parágrafo terceiro, para a conclusão do processo de regularização, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 5º - Esta lei não se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

§ 6º - Os benefícios deste diploma legal só se aplicam às edificações que possuam no máximo até 03 (três) pavimentos.

Artigo 2º - Os imóveis que não encontram-se concluídos, paralisados em razão de embargos, poderão receber os benefícios desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de dezembro de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


DR. WALDEMAR DE SANTI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DALE ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

(PC).

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 16.dezembro.99.